



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 1.627

- De 08 de Março de 1996.

"CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA!"

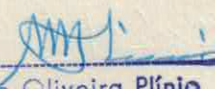
Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins APROVOU, e eu, Presidente desta Casa de Leis, usando das atribuições que me conferem o Art. 173. § 2º do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados do Pagamento de contribuição de melhoria calçamento asfáltico e meio-fio os proprietários de imóveis urbanos que ganham até 1.5 (um e meio) salário mínimo, inclusive os aposentados e os deficientes físicos de qualquer natureza, absolutamente incapazes.

Art. 2º - A melhoria anistiada, refere-se ao imóvel de sua propriedade, onde está edificada a residência de pessoa beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,  
08 de Março de 1996.

  
Ver. Manoel de Oliveira Plínio  
Presidente